EXTRATO DE PORTARIA/NUCAD/
CSET - SEJUSP/PDS Nº 003/2023

Processo Disciplinar Simplificado. Decreto n° 47.788/2019. Acusada: S.A.A. MaSP 1.352.369-1, ex-prestadora de serviços, na função de Agente de Segurança Penitenciária. Comissão Processante: Presidente: Juliana Gonçalves Cherin; Membros: Luciana Ota Vieira e Icaro Uriel França de Brito.

Belo Horizonte, SEJUSP, 27 de janeiro de 2023.
Rogério Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

PORTARIA/NUCAD/CSET – SUBSTITUIÇÃO Nº 003/2023

O Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, no uso de suas atribuições normativas e valendo-se do disposto nos arts. 218 e 219 da Lei nº 869/1952 c/c a Lei nº 23.304/2019, DETERMINA: A Substituição do servidor Warlen Fernandes Ferreira, outrora designado, pela servidora Gislayne Nascimento dos Santos, para, sob a presidência do servidor Helberth Freire Coutinho, compor a comissão destinada a atuar no seguinte expediente: PORTARIA/NUCAD/CSet - SEJUSP/PAD Nº 383/2020.

Belo Horizonte, SEJUSP, 27 de janeiro de 2023.
Rogério Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

PORTARIA/NUCAD/CSET – SUBSTITUIÇÃO Nº 004/2023

O Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, no uso de suas atribuições normativas e valendo-se do disposto nos arts. 218 e 219 da Lei nº 869/1952 c/c a Lei nº 23.304/2019, DETERMINA: A Substituição dos servidores Lucival Santos Mercês e Warlen Fernandes Ferreira, outrora designados, pelos servidores Fernando Rodrigues Costa e Bruno Fernandes Rodrigues, para, sob a presidência do servidor Helberth Freire Coutinho, comporem a comissão destinada a atuar no seguinte expediente: PORTARIA/NUCAD/CSet - SEJUSP/PAD Nº 416/2020.

Belo Horizonte, SEJUSP, 27 de janeiro de 2023.
Rogério Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

31 1744254 - 1

EXTRATOS DE TERMOS DE CONCLUSÃO
COMISSÃO PARA RECUPERAÇÃO DE
VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO DO CRÉDITO ESTADUAL – PACE: N° 1690.01.0000477/2019-60

CONCLUI o processo administrativo do Crédito Estadual – PACE de apuração e constituição de créditos não tributários estaduais, do(a) servidor(a) LILIAN REGINA GOMES GUERRA LEMOS, Masp 0386968-2, ficando comprovada a irregularidade acarretada pelo posicionamento para Nível V Grau A com vigência em 30/06/2012, publicada no Diário Oficial em 18/08/2012, com interstício de dois anos da promoção anterior, conforme Despacho nº 12/2019/SESP/NUB, o que explicita o recebimento indevido, em cumprimento ao disposto na Resolução SEPLAG nº 37/2005 e Decreto 46.668/2014; ficou configurada a decadência do objeto do presente processo; a Comissão para Recuperação de Valores Pagos Indevidamente decide que o(a) processado(a) está desobrigado(a) de ressarcir os valores recebidos indevidamente, smj, ressaltamos que a vida funcional do(a) servidor(a) deve ser analisada e regularizada.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DO CRÉDITO ESTADUAL – PACE: N° 1690.01.0001032/2019-13

CONCLUI o processo administrativo do Crédito Estadual – PACE de apuração e constituição de créditos não tributários estaduais, do(a) servidor(a) CELINA DE FATIMA TEIXEIRA DE OLIVEIRA, Masp 0373758-2, ficando comprovada a irregularidade acarretada pelo posicionamento para Nível V Grau A com vigência em 30/06/2012, publicada no Diário Oficial em 18/08/2012, com interstício de dois anos da promoção anterior, conforme Despacho nº 12/2019/SESP/NUB, o que explicita o recebimento indevido. Em cumprimento ao disposto na Resolução SEPLAG nº 37/2005 e Decreto 46.668/2014; ficou configurada a decadência do objeto do presente processo; a Comissão para Recuperação de Valores Pagos Indevidamente decide que o(a) processado(a) está desobrigado(a) de ressarcir os valores recebidos indevidamente, smj, ressaltamos que a vida funcional do(a) servidor(a) deve ser analisada e regularizada.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DO CRÉDITO ESTADUAL – PACE: N° 1690.01.0014710/2018-86

CONCLUI o processo administrativo do Crédito Estadual – PACE de apuração e constituição de créditos não tributários estaduais, do(a) servidor(a) JACQUELINE MAGNA NOGUEIRA, Masp 1244570-6, ficando comprovada irregularidade acarretada pelo posicionamento para Nível I Grau D com vigência em 01/01/2016, publicada no Diário Oficial em 02/08/2016, sem interstício de dois anos de efetivo exercício no grau anterior (Grau C), conforme Despacho nº 50/2018/SESP/NUB e Despacho nº 5/2019/SESP/NUB, o que explicita o recebimento indevido. Em cumprimento ao disposto na Resolução SEPLAG nº 37/2005 e Decreto 46.668/2014 considerando o acórdão sobre o tema repetitivo 531 do STF; a Comissão para Recuperação de Valores Pagos Indevidamente decide que o(a) processado(a) está desobrigado(a) de ressarcir os valores recebidos indevidamente, smj, ressaltamos que a vida funcional do(a) servidor(a) deve ser analisada e regularizada.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DO CRÉDITO ESTADUAL – PACE: N° 1690.01.0000400/2019-05

CONCLUI o processo administrativo do Crédito Estadual – PACE de apuração e constituição de créditos não tributários estaduais, do(a) servidor(a) SANDRA MARA DE ARAUJO PEREIRA, Masp 0262195-1, Com base nos documentos apresentados nos autos, conforme Termo de Conclusão lavrado, ficou comprovada irregularidade acarretada pelo posicionamento para Nível V Grau A com vigência em 30/06/2012, publicada no Diário Oficial em 18/08/2012, com interstício de dois anos da promoção anterior, conforme Despacho nº 8/2019/SESP/NUB, o que explicita o recebimento indevido. Sendo assim, em cumprimento ao disposto na Resolução SEPLAG nº 37/2005 e Decreto 46.668/2014; configurada a decadência do objeto do presente processo; a Comissão para Recuperação de Valores Pagos Indevidamente defere o pedido da defesa e decide que o(a) processado(a) está desobrigado(a) de ressarcir os valores recebidos indevidamente, smj, ressaltamos que a vida funcional do(a) servidor(a) deve ser analisada e regularizada.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DO CRÉDITO ESTADUAL – PACE: N° 1450.01.0162982/2019-59

CONCLUI o processo administrativo do Crédito Estadual – PACE de apuração e constituição de créditos não tributários estaduais, do(a) servidor(a) LUIZ CARLOS FERREIRA, Masp 380305-3, Com base nos documentos apresentados nos autos, conforme Termo de Conclusão lavrado, ficou comprovada irregularidade acarretada pela anulação do Ato 032/2015 de concessão do 4º quinquênio ao interessado(a), publicado em 30/07/2015, com vigência em 03/04/2015, o que explicita o recebimento indevido. Sendo assim, havendo no recurso fatos apresentados à comissão, que configuram boa-fé objetiva por parte do Servidor, a comissão defere o recurso e conclui o presente processo administrativo, nos termos da Lei 14.184, de 31/01/2002 e da Resolução SEPLAG nº 37/2005, em razão da constatação da existência de valores pagos indevidamente ao interessado(a), valores estes que nos termos do TEMA REPETITIVO Nº 1009/STJ não cabe ressarcimento. Fica desde já, o(a) interessado(a) notificado(a) sobre a decisão do presente Processo.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DO CRÉDITO ESTADUAL – PACE: N° 1690.01.0001007/2019-09

CONCLUI o processo administrativo do Crédito Estadual – PACE de apuração e constituição de créditos não tributários estaduais, do(a) servidor(a) GLADY HELENA DO NASCIMENTO COELHO E SOUZA, Masp 0374306-9, ficando comprovada irregularidade acarretada pelo posicionamento para Nível V Grau A com vigência em 30/06/2012, publicada no Diário Oficial em 18/08/2012, com interstício de dois anos da promoção anterior, conforme Despacho nº 16/2019/SESP/NUB, o que explicita o recebimento indevido. Em cumprimento ao disposto na Resolução SEPLAG nº 37/2005 e Decreto 46.668/2014 considerando o acórdão sobre o tema repetitivo 531 do STF; a Comissão para Recuperação de Valores Pagos Indevidamente decide que o(a) processado(a) está desobrigado(a) de ressarcir os valores recebidos indevidamente, smj, ressaltamos que a vida funcional do(a) servidor(a) deve ser analisada e regularizada.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DO CRÉDITO ESTADUAL – PACE: N° 1450.01.0165289/2019-44

CONCLUI o processo administrativo do Crédito Estadual – PACE de apuração e constituição de créditos não tributários estaduais, do(a) servidor(a) WALDINEI WENER DA SILVA, Masp 1241287-0, ficando comprovada a irregularidade acarretada pela reposição de 1/12 avos de 13º/2017, Memorando.SEJUSP/DIP.nº 70/201, o que explicita o recebimento indevido. Em cumprimento ao disposto na Resolução SEPLAG nº 37/2005 e Decreto 46.668/2014, a Comissão acata o parecer técnico Nº 021/2020 - SRHU/DIP/NP e decide pela quitação do débito com a quantia recebida a menor, conforme Termo de Encerramento lavrado.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DO CRÉDITO ESTADUAL – PACE: N° 1450.01.0023106/2020-13

CONCLUI o processo administrativo do Crédito Estadual – PACE de apuração e constituição de créditos não tributários estaduais, do(a) servidor(a) MARCOS VINICIUS CORTEZI, Masp 380047-1, ficando comprovada irregularidade acarretada pelo posicionamento ASP IV-A PARA ASP V-A, conforme publicação "MG" em 16/11/2014, foi identificado que o registro de concessão de promoção está com interstício de dois ano no mesmo nível, mas a citada promoção deveria ocorrer, de acordo com o art 11, da lei 14.695, de 30/07/2003, em cinco anos, conforme documentação acostada nos autos, o que explicita o recebimento indevido. Em cumprimento ao disposto na Resolução SEPLAG nº 37/2005 e Decreto 46.668/2014 considerando o acórdão sobre o tema repetitivo 531 do STF; a Comissão para Recuperação de Valores Pagos Indevidamente decide que o(a) processado(a) está desobrigado(a) de ressarcir os valores recebidos indevidamente. smj, ressaltamos que a vida funcional do(a) servidor(a) deve ser analisada e regularizada.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DO CRÉDITO ESTADUAL – PACE: N° 1690.01.0014936/2018-95

CONCLUI o processo administrativo do Crédito Estadual – PACE de apuração e constituição de créditos não tributários estaduais, do(a) servidor(a) HELENA BERTOLINI DA SILVA OLIVEIRA, Masp 1248697-3, Com base na Certidão de vantagens e descontos (contracheque) emitido pelo Sistema de Administração de Pessoal – SISAP e a nota técnica nº 01/2020 –SRHU/DIP/NP, foi comprovado o débito referente concessão indevida da progressão de ASEDS I-D PARA ASEDS I-E o que explicita o recebimento indevido. Em contrapartida o ajuste do posicionamento na carreira gerará um crédito. Sendo assim, em cumprimento ao disposto na Resolução SEPLAG nº 37/2005 e Decreto 46.668/2014 a Comissão para Recuperação de Valores Pagos Indevidamente, conclui o processo e decide pelo pagamento do débito que será feito pela modalidade Desconto em Folha, levando-se em conta o débito e o crédito. smj, ressaltamos que a vida funcional do(a) servidor(a) deve ser analisada e regularizada.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DO CRÉDITO ESTADUAL – PACE: N° 1690.01.0015031/2018-52

CONCLUI o processo administrativo do Crédito Estadual – PACE de apuração e constituição de créditos não tributários estaduais, do(a) servidor(a) KLEBER FERNANDES ALVES Masp Masp 1248755-9, Com base na Certidão de vantagens e descontos (contracheque) emitido pelo Sistema de Administração de Pessoal – SISAP do período aludido, foi comprovado o débito, o que explicita o recebimento indevido e, em cumprimento ao disposto na Resolução SEPLAG nº 37/2005 e Decreto 46.668/2014; considerando o acórdão sobre o tema repetitivo 531 do STF; a Comissão para Recuperação de Valores Pagos Indevidamente decide que o processado esta desobrigado de ressarcir os valores recebidos indevidamente, smj, ressaltamos que a vida funcional do(a) servidor(a) deve ser analisada e regularizada.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DO CRÉDITO ESTADUAL – PACE: N° 1450.01.0023027/2020-12

CONCLUI o processo administrativo do Crédito Estadual – PACE de apuração e constituição de créditos não tributários estaduais, do(a) servidor(a) LEONARDO JOSÉ DA SILVA Masp Masp 1171696-6, Com base na Certidão de vantagens e descontos (contracheque) emitido pelo Sistema de Administração de Pessoal – SISAP do período aludido, foi comprovado Progressão irregular na carreira nível- II-D publicada no Diário Oficial em 01/12/2016, com data de vigência retroativa a 14/06/2016, o que explicita o recebimento indevido. Sendo assim, não havendo no recurso fatos, apresentados a comissão, que possam configurar boa-fé objetiva por parte do Servidor, a comissão indefere o recurso e conclui o processo administrativo de nº 234/2018, nos termos da Lei 14.184, de 31/01/2002 e da Resolução SEPLAG nº 37/2005, em razão da constatação da existência de valores pagos indevidamente ao interessado(a), valores estes que ressarcidos, constituem créditos não tributários estaduais. Efetuado o desconto em folha smj, ressaltamos que a vida funcional do(a) servidor(a) deve ser analisada e regularizada.

Leonardo Bráulio Ferreira Nogueira
Presidente da Comissão para Recuperação
de Valores Pagos Indevidamente

30 1743807 - 1

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável

Secretária: Marília Carvalho de Melo

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana, torna público o arquivamento do processo de Licenciamento Ambiental abaixo identificado:

*Licença Ambiental Simplificada (LAS/RAS): 1) Armazém 356 Empreendimento Imobiliário S.A, atividades e empreendimentos residenciais multifamiliar, comerciais ou industriais previstos no art. 4º-B, da Lei Estadual 15.979 de 2006, desde que sujeitos ao licenciamento ambiental estadual nos termos da Deliberação Normativa Copam nº 222, de 23 de maio de 2018, Belo Horizonte/MG, Processo nº 634/2022, classe 4. Motivo: não atendimento satisfatório das informações complementares.

(a) Bruno Zuffo Janducci - Designado para responder pela Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a contar de 18/01/2023.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana torna público que foram concedidas as licenças ambientais abaixo identificadas:

*Licença Ambiental Simplificada (LAS/RAS): 1) Disposição de rejeito na Área 5 da Cava João Pereira - Vale S.A., disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e IIB, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção; reaproveitamento de bens minerais metálicos dispostos em pilha de estéril ou rejeito; pilhas de rejeito/estéril - minério de ferro, ANM/Nº 000.890/1953 e 930.925/2005 Congonhas/MG, Processo nº 3407/2022, classe 3. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. Válida até: 31/01/2033. 2) SPE Casa Grande Mineração Ltda., lavra a céu aberto - minerais metálicos, exceto minério de ferro; unidade de tratamento de minerais - UTM, com tratamento a seco, ANM/Nº 831.799/2021, Casa Grande/MG, Processo nº 1763/2022, classe 2. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. Válida até: 31/01/2033. 3) Amia Ltda., culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura; horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas); produção de óleos, gorduras e ceras em bruto, de óleos essenciais, corantes vegetais e animais e outros produtos da destilação da madeira, exceto refinação de óleos e gorduras alimentares, Ouro Preto/MG, Processo nº 2068/2022, classe 2. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. Válida até: 31/01/2033. 4) Arcelormittal Brasil S.A., produção de tubos de ferro e aço e/ou de laminados e trefilados de qualquer tipo de aço, sem tratamento químico superficial, Sabará/MG, Processo nº 3436/2022, classe 3. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. Válida até: 31/01/2033. 5) ETE Sistema Integrado Pedro Leopoldo - Confins/Copasa, estação de tratamento de esgoto sanitário, Pedro Leopoldo e São José da Lapa/MG, Processo nº 3491/2022, classe 3. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. Válida até: 31/01/2033. 6) Ferro + Mineração S.A., pilhas de rejeito/estéril - minério de ferro; disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e IIB, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção, ANM/Nº 2700/1936, Ouro Preto e Congonhas/MG, Processo nº 4278/2022, classe 3. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. Válida até: 31/01/2033.

(a) Bruno Zuffo Janducci - Designado para responder pela Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a contar de 18/01/2023.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana torna público o indeferimento dos processos de Licenciamento Ambiental abaixo identificados:

*Licença Ambiental Simplificada (LAS/RAS): 1) Dadoplan Empreendimentos e Investimentos Ltda., extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil; extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha (areia e argila), ANM/Nº 831.764/2021 Esmeraldas/MG, Processo nº 3750/2022, classe 3. Motivo: descumprimento do artigo 15 da DN Copam 217/2017, tendo em vista a não apresentação das autorizações para intervenções ambientais a serem realizadas na área do empreendimento. 2) Transplantar Tree Locação de Maquinas Ltda., central de armazenamento temporário e/ou transferência de resíduos Classe I perigosos; compostagem de resíduos industriais; reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados; formulação de adubos e fertilizantes; aterro para resíduos não perigosos - Classe II-A e II-B, exceto resíduos sólidos urbanos e resíduos da construção civil, Esmeraldas/MG, Processo nº 3047/2022, classe 2. Motivo: fundamentado nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado e nos autos do processo; na desconsideração da incidência de critério locacional na caracterização do empreendimento; nos autos de fiscalização 230961/2023 e de infração 308872/2023 e na inobservância do disposto no artigo 15 da DN Copam 217/2017. 3) Arborgen Tecnologia Florestal Ltda., horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas), Inimutaba/MG, Processo nº 3502/2022, classe 2. Motivo: não atendimento ao artigo 15 da DN 217/2017 e à Lei Estadual 13.199/1999, conforme descrito no Parecer nº 1/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA/2023. 4) Piscicultura Três Marias Ltda., preparação do pescado; formulação industrial de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, inclusive moagem de grãos, com finalidade comercial; aquicultura e/ou unidade de pesca esportiva tipo pesque-pague, exceto tanque-rede; criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo; aquicultura em tanque-rede, Três Marias/MG, Processo nº 3981/2022, classe 3. Motivo: o empreendimento não apresentou viabilidade técnica quanto a destinação dos efluentes industriais; o empreendimento não possui regularização para o uso de recursos hídricos que atenda a sua necessidade; o empreendimento não possui regularização para intervenção em APP e neste caso deve-se considerar o artigo 15 da DN Copam 217/2017. 5) Unicarbo Ltda., aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração, Vespasiano/MG, Processo nº 2955/2022, classe 3. Motivo: considerando que não foi apresentada autorização para supressão de vegetação válida, em atendimento ao disposto no parágrafo único, artigo 15°, da Deliberação Normativa do COPAM 217/2017 e as demais questões apontadas no parecer, com fundamento nas informações constantes nos autos do Processo SLA nº 2955/2022.

(a) Bruno Zuffo Janducci - Designado para responder pela Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a contar de 18/01/2023.

31 1744026 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Jequitinhonha torna público o indeferimento do processo de Licenciamento Ambiental abaixo identificado:

- Licença Ambiental Concomitante – LAC1 (LP+LI+LO): 1) Imetame Mineração Ltda., Lavra a céu aberto – rochas ornamentais e de revestimento, Estrada pra transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários, Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos, Diamantina/MG, PA n° 549/2022, Classe 2. Requerimento para Intervenção Ambiental vinculado – PA n° 1370.01.0035512/2021-97. Motivo: Deficiência dos estudos ambientais referentes a cavidade naturais subterrâneas.

(a) Rita de Cassia Silva Braga e Braga. Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Jequitinhonha.

31 1743850 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro, torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificadas, com decisão pelo deferimento, com validade: 10 (dez) anos. 1) Takao Yanagi/ Fazenda Furnas, Mats. 37.907, 47.049, 47.048, 47.047, 47.044, 47.040, 47.045, 47.046, 17.039, Fazenda Quilombo, Mat. 28.293 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes - Araguari eIndianópolis/MG - PA nº167/2023, Classe 2. 2) Industrias Drummond Ltda - Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes - Capinópolis/MG - PA nº 157/2023 , Classe 2. 3) Derizon Fernandes dos Santos/ Fazenda Medalha Milagrosa, Mat. 12.148 - Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes - CentralinaMG - PA nº158/2023, Classe 2.

(a)Kamila Borges Alves. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro.

31 1743893 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas torna público que foi finalizada a análise da Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/RAS abaixo identificada, com decisão pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos:

1. Terrasil Concreto Ltda., Usinas de produção de concreto comum, Camanducaia/MG, Processo nº 32/2023. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES.

(a) Ludmila Ladeira Alves de Brito. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas.

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Sul de Minas torna público o indeferimento do processo de Licenciamento Ambiental abaixo identificado:

- LAS/RAS - Licença Ambiental Simplificada: 1. Silvio Vinhas Ferreira - Pesca & Lazer, Aquicultura e/ou unidade de pesca esportiva tipo pesque-pague, exceto tanque-rede, Três Pontas/MG, Processo nº 64/2023, classe 3, Motivo: Devido ao descumprimento das condicionantes estabelecidas nas portarias de outorga e na licença de operação.

(a) Ludmila Ladeira Alves de Brito. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas.

31 1744217 - 1

O Superintendente Regional da SUPRAM Zona da Mata, torna público que foi DEFERIDO o requerimento de transferência e/ou compartilhamento de responsabilidade da licença ambiental abaixo identificada:

1) Tipo de solicitação: Licença Ambiental Simplificada – LAS Cadastro; Empreendimento: Posto São Geraldo Novo Ltda (CNPJ 43.582.796/0001-40), Atividade Principal: Postosrevendedores, postos ou pontosde abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação; Município: São Geraldo/MG, Protocolo n° 48007272/2019, Válida até 14/02/2029 – Para: Auto Posto Pedra Branca Ltda (CNPJ 43.582.796/0001-40).

(a) Dorgival da Silva. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Zona da Mata.

31 1744181 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro torna público que foram finalizadas as análises das Licenças Ambientais Simplificada na modalidade LAS/RAS abaixo identificadas, com decisão pelo DEFERIMENTO, cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos:1) U.S.A. - Usina Santo Ângelo Ltda., - Pavimentação e/ou melhoramentos de rodovias - Conceição das Alagoas e Pirajuba/MG - PA/SLA n°145/2023, Classe 2. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. 2) Adfert Aditivos Indústria e Comercio Ltda.- Terminal de produtos químicos e petroquímicos - Uberlândia/MG - PA/SLA n°3864/2022, Classe 5. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES.

(a) Kamila Borges Alves. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro.

31 1743895 - 1

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Leste Mineiro torna público que foi concedida a Licença Ambiental abaixo identificada:

- LAS RAS: 1) Granito Borchardt Ltda., Lavra a céu aberto – Rochas ornamentais e de revestimento; Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos, Santa Rita do Itueto/MG, PA/Nº 3631/2022, Classe 2. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. Válida até 27/01/2029.

(a) Fabrício de Souza Ribeiro. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Leste Mineiro.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro torna público que o requerente abaixo identificado solicitou:

- LAS RAS: 1) Município de Ferros., Unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos, Ferros/MG, PA/Nº 175/2023, Classe 2.

Fabrício de Souza Ribeiro. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Leste Mineiro.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Leste Mineiro torna público o arquivamento da Licença Ambiental abaixo identificada:

- LAS RAS: 1) Município de Itueta, Estação de tratamento de esgoto sanitário, Itueta/MG, PA/Nº 3091/2022, Classe 2. Motivo: falha nas informações que instruem o processo administrativo.

(a) Fabrício de Souza Ribeiro. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Leste Mineiro.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Leste Mineiro torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificadas, com decisões pelo deferimento e prazo de validade de 10 (dez) anos:

- LAS CADASTRO: 1) Indústrias Tudor M.G. de Baterias Ltda - Transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos. – Governador Valadares/MG - PA/N°: 180/2023.

(a) Fabrício de Souza Ribeiro. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Leste Mineiro.

31 1744213 - 1

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Noroeste de Minas torna público que foi requerida a Licença Ambiental Simplificada na Modalidade Cadastro abaixo identificada, com decisão pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos:

1) Jose Falcao Filho/Fazenda Rasgado ou Sítio do Meio - Gleba 01 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura - Formoso/MG. Processo 182/2023.

(a) Ricardo Barreto Silva. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Noroeste de Minas.

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

(Publicado no Diário Oficial de "MG" no dia 20/01/2023 - pág. 14)

Onde se lê:

"(...)

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM do Noroeste de Minas, torna público que o requerente abaixo identificado solicitou:

1)*Licença de Operação Corretiva (LAC 1): *Menezes Agropecuaria Ltda./Fazenda Taquaril, Riacho Fundo, Urucuia, Recanto e Pé da Serra - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo - Buritis/MG - Processo: 93/2023 - Classe 4. Requerimento para Intervenção Ambiental. Processo SEI/Nº 1370.01.0057874/2022-48. Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo (17,3791) ha e Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas (30) unidades (13) ha.

(a) Ricardo Barreto Silva. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Noroeste de Minas.

(...)"

Leia-se:

"(...)

O Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM torna público que o requerente abaixo identificado solicitou Licença Ambiental. Informa que foi apresentado EIA/RIMA, e que os estudos ambientais encontram-se à disposição dos interessados no endereço eletrônico http://sistemas.meioambiente.mg.gov.br/licenciamento/site/consulta-audiencia e na Superintendência Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas - SUPRAM NOR, das 7:30h às 11:30h e das 13h às 17h. Comunica que os interessados na realização de Audiência Pública deverão formalizar o requerimento, conforme Deliberação Normativa COPAM nº 225/2018, no site http://sistemas.meioambiente.mg.gov.br/licenciamento/site/consulta- audiencia, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data desta publicação(*1).

(a) Ricardo Barreto Silva. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Noroeste de Minas.

1)*Licença de Operação Corretiva (LAC 1): *Menezes Agropecuaria Ltda./Fazenda Taquaril, Riacho Fundo, Urucuia, Recanto e Pé da Serra - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo - Buritis/MG - Processo:93/2023 - Classe 4. Requerimento para Intervenção Ambiental. Processo SEI/Nº 1370.01.0057874/2022-48. Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo (17,3791) ha e Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas (30) unidades (13) ha.

(...)"

*Obs.: As demais informações permanecem inalteradas.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Noroeste de Minas, torna público que foi CONCEDIDA a Licença Ambiental abaixo identificada:

1) Licença de Operação Corretiva (LAC 1): Edson Luiz Mani Marques/Fazenda Ema Branca - Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas) - Bonfinópolis de Minas/MG - Processo/nº 3910/2022 - Classe 3. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. VALIDADE: 10 (DEZ) ANOS.

(a) Ricardo Barreto Silva. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Noroeste de Minas.

31 1744226 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro, no uso de suas atribuições legais, torna público que foi DEFERIDA a PRORROGAÇÃO DO PRAZO de condicionante do processo abaixo identificado:

1) Renovação de Licença de Operação: Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA / ETE Frutal – Estação de tratamento de esgoto sanitário – Frutal/MG – P.A. Nº. 00092/1997/006/2019 – Classe 4. Aprovada a prorrogação do prazo da condicionante nº. 2 do Parecer Único nº. 51359229 para 30/11/2023, no que se refere à comprovação da finalização do plantio das mudas.

(a) Kamila Borges Alves. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro.

31 1744108 - 1

O Superintendente Regional da Supram Zona da Mata, torna público o arquivamento do processo de Licenciamento Ambiental abaixo identificado:

- LAS RAS: 1) Município de Paula Cândido, Estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos, Paula Cândido/MG, PA nº 3071/2022, Classe 2. Motivo: Impossibilidade técnica.

(a) Dorgival da Silva. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Zona da Mata.

31 1744173 - 1

O Superintendente de Projetos Prioritários torna público o ARQUIVAMENTO do processo de Licenciamento Ambiental abaixo identificado:

1) Licenciamento Ambiental Simplificado - Relatório Ambiental Simplificado (LAS-RAS): *Mineração Riacho dos Machados Ltda. - Reaproveitamento de bens minerais metálicos dispostos em pilha de estéril ou rejeito - Porteirinha/MG - PA/Nº 3103/2022 - Classe 2. Motivo: por requerimento do empreendedor. ***Requerimento para Intervenção Ambiental vinculado - PA/Nº 1370.01.0031658/2022-71.

(a) Rodrigo Ribas. Superintendente de Projetos Prioritários.

31 1744255 - 1

Documento assinado eletrônicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade, sob o número 320230131232815015.